

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO**  
**VASCO VIEIRA DE ALMEIDA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º**

**Denominação e natureza**

1. A Fundação Vasco Vieira de Almeida, adiante designada abreviadamente por “Fundação”, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável às fundações em geral.
2. A Fundação é instituída pela Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, SP RL., adiante designada abreviadamente por “Instituidora”

**ARTIGO 2.º**

**Duração e Sede**

1. A Fundação é constituída por tempo indeterminado.
2. A Fundação tem a sua sede na Rua D. Luis I, n.º 28, 1200-151 Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa, Portugal, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.
3. A Fundação tem uma delegação na Avenida Duarte Pacheco, 26, na freguesia de Campolide, em Lisboa, Portugal, a qual poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 3.º**

**Fins da Fundação**

1. A Fundação tem como fim principal a promoção da educação para a cidadania, enquanto pilar multidimensional essencial para uma vida em sociedade mais informada, mais integrada, mais emancipada, mais participativa, mais inclusiva, mais produtiva e humanamente enriquecedora

e a afirmação do papel essencial da educação e do conhecimento na promoção dos direitos humanos e do Estado de Direito.

2. A Fundação tem como fim secundário exprimir e concretizar o compromisso de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental da Instituidora, enquanto expressão organizada do exercício de cidadania e de pertença à comunidade dos seus colaboradores.
3. No desenvolvimento dos seus fins sociais, a Fundação pode, nomeadamente:
  - (a) Apoiar a educação, a formação e o conhecimento como instrumentos de desenvolvimento pessoal e coletivo, nas diversas dimensões da atividade cívica, incluindo educação ambiental e para a sustentabilidade e educação financeira e para o risco;
  - (b) Promover a cultura, nas suas diversas expressões, em especial musical, artística e literária;
  - (c) Apoiar e promover a construção de redes de partilha de informação, em prol da igualdade de acesso ao conhecimento;
  - (d) Fomentar o desenvolvimento e a integração comunitária de crianças e jovens, tendo como referência os valores de igualdade, de justiça social e de participação cívica;
  - (e) Capacitar grupos sociais de risco, como migrantes, minorias étnicas e cidadãos com necessidades especiais;
  - (f) Promover ações de solidariedade social, de apoio ao investimento social e de fomento da inovação social;
  - (g) Impulsionar a advocacia como compromisso com os direitos dos cidadãos mais desfavorecidos, como veículo de acesso à justiça e como instrumento de proteção de grupos em risco social;
  - (h) Combater todas as formas de violação de direitos humanos e promover a consciencialização coletiva da importância do respeito pelas regras do Estado de Direito;
  - (i) Aprofundar o estudo dos temas acima referidos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para a divulgação de informação na comunidade.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Atividades**

1. Para a realização dos seus objetivos, a Fundação pode levar a cabo todas as atividades que sirvam os fins descritos nos presentes Estatutos, nomeadamente as seguintes:

- (a) Promover formação e outras ações em áreas específicas da educação para a cidadania para jovens, nomeadamente apreensão de memória histórica, bases do sistema sociopolítico, conhecimento dos mecanismos de participação cívica e de intervenção social, conhecimento e reconhecimento de direitos e deveres e seu exercício;
  - (b) Desenvolver programas de apoio à educação para uma cidadania sénior, em especial programas de interligação entre gerações, recolha de memória histórica e técnica em áreas do saber em que tenha especial importância o conhecimento acumulado, bem como divulgar o papel, os direitos e os deveres dos cidadãos seniores;
  - (c) Desenvolver programas de apoio à capacitação e integração cívica de migrantes, cidadãos com necessidades especiais, desempregados de longa duração, ou outros grupos em risco social, promovendo o respeito pela multiculturalidade e a valorização da diversidade;
  - (d) Desenvolver e apoiar programas de voluntariado, enquanto instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade;
  - (e) Organizar ações de capacitação de organizações sem fins lucrativos e de outras entidades da economia social;
  - (f) Fomentar a investigação nas diversas áreas do conhecimento e da educação;
  - (g) Apoiar a construção de plataformas para a partilha de informação e conhecimento;
  - (h) Organizar grupos de discussão para o levantamento de questões e proposta de soluções no âmbito da educação para a cidadania;
  - (i) Conceder bolsas de estudo e atribuir prémios e incentivos financeiros;
  - (j) Assegurar a realização e publicação de estudos e outro tipo de edições relevantes;
  - (k) Organizar conferências, seminários e outro tipo de eventos.
2. A Fundação pode desenvolver as suas atividades tanto em Portugal como no estrangeiro, neste caso com especial foco nos países de língua portuguesa e em outros países nos quais a Instituidora opere.
3. A Fundação pode promover todas as atividades que contribuam para a rentabilização e exploração do património de que seja titular.

## **CAPÍTULO II**

### **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Património e Receitas**

1. O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) que lhe é atribuído pela Instituidora.
2. O património da Fundação é, ainda, constituído:
  - (a) Por uma contribuição financeira anual da Instituidora, num montante suficiente à prossecução dos fins fundacionais, em termos a definir em Regulamento interno da Fundação aprovado pelo órgão de administração da Instituidora;
  - (b) Por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
  - (c) Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;
  - (d) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
  - (e) Pelas receitas da exploração de quaisquer ativos que constituam o seu património ou dos quais tenha usufruto e das atividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins, e
  - (f) Por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua atividade.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Capacidade e gestão patrimonial e financeira**

1. A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.
2. A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.
3. A Fundação pode fazer investimentos, quer em Portugal, quer no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos, bem como prestar garantias.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Participação noutras entidades**

1. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.
2. A Fundação pode participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### *Secção I*

##### *Estrutura de Governação*

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Estrutura de Governação**

São órgãos da Fundação:

- (a) O Conselho de Administração;
- (b) O Órgão Executivo;
- (c) O Órgão de Fiscalização;
- (d) O Conselho Estratégico.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Remuneração dos membros dos órgãos da Fundação**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado.
2. Em casos excepcionais, em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros do Conselho de Administração, estes poderão ser remunerados, por decisão do órgão de administração da Instituidora.

##### *Secção II*

##### *Conselho de Administração*

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Composição**

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de treze membros, um dos quais é o Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração são designados pelo órgão de administração da Instituidora, preferencialmente de entre os sócios da Instituidora, sendo o seu Presidente, por inerência, o presidente do órgão de administração da Instituidora.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser destituídos pelo órgão de administração da Instituidora sempre que este o entenda adequado.
4. Findo o mandato dos membros do Conselho de Administração, serão designados novos membros por deliberação do órgão de administração da Instituidora.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Competência do Conselho de Administração**

1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes funções:
  - (a) Dirigir a atividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos demais órgãos desta;
  - (b) Definir a organização e funcionamento interno da Fundação;
  - (c) Aprovar os Regulamentos internos e o Código de Conduta da Fundação;
  - (d) Fazer o balanço regular das atividades patrocinadas pela Fundação;
  - (e) Designar e destituir os membros do Comité Executivo.
  - (f) Contratar e dirigir o quadro de colaboradores da Fundação;
  - (g) Representar a Fundação, nomeadamente em juízo;
  - (h) Selecionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

- (i) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus objetivos e cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de património ou a assunção de responsabilidades;
  - (j) Aprovar anualmente e submeter a parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas da Fundação, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
  - (k) Deliberar, após parecer do órgão de administração da Instituidora, sobre a proposta de alteração dos estatutos, de transformação, de fusão e sobre a extinção da Fundação;
  - (l) Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Executivo;
  - (m) Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência.
2. O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:
- (a) Convocar as reuniões deste órgão;
  - (b) Presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões.
3. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação no seu relacionamento institucional com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social.

## **ARTIGO 12.º**

### **Funcionamento do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, só podendo deliberar caso se encontrem presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. As deliberações sobre os assuntos referidos na alínea (k) do número 1 do artigo 11.º são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos membros em exercício.

**ARTIGO 13.º**

**Impedimentos**

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação.
2. Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau.

**ARTIGO 14.º**

**Vinculação**

A Fundação obriga-se:

- (a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- (b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois outros membros do Conselho de Administração;
- (c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respectivo Conselho;
- (d) Pela assinatura do Presidente do Comité Executivo ou do Diretor Executivo, consoante o Órgão Executivo seja ou não colegial;
- (e) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados atos.

*Secção III*

*Órgão Executivo*

**ARTIGO 15.º**

**Designação do Órgão Executivo**

1. O Órgão Executivo é composto por um mínimo de um e um máximo de cinco membros, devendo pelo menos um deles integrar o Conselho de Administração e ser por este indicado.
2. Os restantes membros do Comité Executivo são designados pelo Conselho de Administração, preferencialmente de entre os colaboradores da Instituidora, que indicará o Presidente.



3. O Órgão Executivo assumirá a designação de Comité Executivo ou de Diretor Executivo, consoante seja ou não colegial.
4. O mandato do Órgão Executivo coincide com o mandato do Conselho de Administração, podendo os seus membros ser reconduzidos, nas suas funções, uma ou mais vezes, nos termos legais.
5. Caberá ao Conselho de Administração deliberar, em cada mandato, se o Órgão Executivo deve ser colegial.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Competência do Órgão Executivo**

Ao Órgão Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e, em especial:

- (a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins fundacionais;
- (b) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração no exercício da sua competência;
- (c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação;
- (d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- (e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior;
- (f) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

#### *Secção IV*

##### *Fiscalização da Fundação*

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Órgão de Fiscalização**

1. O Órgão de Fiscalização é constituído por um Fiscal Único.

2. O Fiscal Único é designado pelo órgão de administração da Instituidora.
3. O mandato do Órgão de Fiscalização tem a duração de três anos.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Competência do Órgão de Fiscalização**

1. Ao Órgão de Fiscalização compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:
  - (a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;
  - (b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
  - (c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
  - (d) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização;
  - (e) Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
  - (f) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
  - (g) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Para o exercício da sua competência, o Órgão de Fiscalização pode:
  - (a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
  - (b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
  - (c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

#### *Secção V*

*Conselho Estratégico*

**ARTIGO 19.º**

**Conselho Estratégico**

1. O Conselho Estratégico é composto por um mínimo de nove e um máximo de dezassete membros.
2. O Presidente do Conselho Estratégico é, por inerência, o *Head Partner* da Instituidora, dispondo de voto de qualidade.
3. Integram ainda o Conselho Estratégico, entre oito e dezasseis outros vogais, designados pelo órgão de administração da Instituidora, pelo menos quatro dos quais serão obrigatoriamente sócios da Instituidora, devendo os restantes ser designados de entre pessoas de indiscutível idoneidade, mérito e participação cívica.
4. O mandato do Conselho Estratégico tem a duração de três anos.

**ARTIGO 20.º**

**Competência do Conselho Estratégico**

Ao Conselho Estratégico compete aconselhar o Conselho de Administração, incumbindo-lhe designadamente:

- (a) Fazer recomendações sobre o Plano Estratégico e o Plano de Atividades da Fundação;
- (b) Propor ao Conselho de Administração atividades, programas ou qualquer outro tipo de iniciativa que entenda oportuna e concorra para a prossecução dos fins da Fundação;
- (c) Dar parecer sobre qualquer questão solicitada por qualquer órgão da Fundação.

**ARTIGO 21.º**

**Funcionamento do Conselho Estratégico**

1. O Conselho Estratégico reúne, pelo menos, duas vezes por ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente e for convocado pelo seu Presidente, podendo deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Estratégico é efetuada pelo respetivo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por correio eletrónico para os

endereços fornecidos pelos membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

3. Cada membro do Conselho Estratégico tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. As deliberações do Conselho Estratégico são tomadas por maioria dos seus membros presentes, não se podendo estes fazer representar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Alteração dos Estatutos**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria qualificada de três quartos dos membros em exercício.

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Extinção da Fundação**

1. A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de três quartos dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito.
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens revertem para o Estado ou são cedidos a entidade dotada de utilidade pública com fins similares aos da Fundação, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 24.º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável em vigor.

### **ARTIGO 25.º**

#### **Lista Anexa**

Os membros dos órgãos sociais para o mandato 2017/2019 constam da relação anexa aos presentes estatutos, que deles é parte integrante.

### **Lista Anexa**

**(Nos termos e para os efeitos do artigo 25.º dos Estatutos da Fundação Vasco Vieira de Almeida)**

Os membros dos órgãos sociais nomeados para o mandato 2017/2019 são os seguintes:

#### **Conselho de Administração**

Presidente: João Vieira de Almeida

Vogal: Margarida Couto

Vogal: Paulo Pinheiro

Vogal: Isabel Gião de Andrade

Vogal: Raul Mota Cerveira

Vogal: José Sousa de Macedo

Vogal: Matilde Horta e Costa

#### **Órgão Executivo (Diretor Executivo)**

Margarida Couto

#### **Órgão de Fiscalização (Fiscal Único)**

Tiago Marreiros Moreira